



## MATRIZ DE RISCOS – CRUZAMENTO COM A MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº 2025/10760

### Objeto

Contratação de empresa ou profissional habilitado para atuação como proponente de projetos culturais, visando à captação de recursos por meio das Leis de Incentivo à Cultura (Estadual e Federal) e editais públicos e privados, no período de 2026 a 2027.

### QUADRO DE CORRELAÇÃO – RISCO x CLÁUSULA CONTRATUAL

Risco Identificado	Descrição do Risco	Responsável	Cláusula(s) da Minuta que Mitigam o Risco	Forma de Mitigação Contratual
Atraso na elaboração dos projetos culturais	Demora na formatação e submissão dos projetos	CONTRATADA	Cláusula Segunda (Objeto) + Cláusula Décima, itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.6	Obrigações expressas de elaboração, formatação, cronograma e relatórios periódicos
Indeferimento de projetos culturais	Não aprovação junto aos órgãos de incentivo	CONTRATADA	Cláusula Segunda + Cláusula Décima, item 10.2.1	Exigência de capacidade técnica e observância às normas legais
Atraso na tramitação dos projetos	Morosidade administrativa externa	COMPARTILHADO	Cláusula Décima, itens 10.2.5 e 10.2.6	Obrigação de acompanhamento e resposta a diligências
Frustração parcial ou total da captação de recursos	Não obtenção dos valores estimados	CONTRATADA	Cláusula Quarta (Preço) + Cláusula Quinta (Pagamento) + Cláusula Décima Quarta (Impacto Financeiro)	Remuneração condicionada exclusivamente ao êxito da captação, sem custo ao Município
Inconsistências na prestação de contas	Falhas documentais ou financeiras	CONTRATADA	Cláusula Décima, itens 10.2.9, 10.2.10 e 10.2.11	Obrigação de elaborar, acompanhar e concluir a prestação de contas
Descumprimento de prazos contratuais	Atraso em entregas e relatórios	CONTRATADA	Cláusula Terceira (Prazo) +	Prazo definido e previsão expressa de



Risco Identificado	Descrição do Risco	Responsável	Cláusula(s) da Minuta que Mitigam o Risco	Forma de Mitigação Contratual
Falhas na fiscalização do contrato	Acompanhamento insuficiente	CONTRATANTE	Cláusula Décima Segunda (Infrações e Sanções)	sanções
Risco financeiro ao Município	Possível impacto aos cofres públicos	CONTRATANTE	Cláusula Primeira (Fiscalização e Gestão do Contrato)	Designação formal de gestor e fiscais, com poderes de fiscalização
Alterações normativas nas Leis de Incentivo	Mudanças legais supervenientes	COMPARTILHADO	Cláusula Sexta (Recurso Financeiro) + Cláusula Décima Quarta	Inexistência de desembolso público direto
Encerramento contratual antecipado	Rescisão antes da conclusão	COMPARTILHADO	Cláusula Décima Terceira (Extinção Contratual)	Possibilidade de rescisão ou adequação contratual
			Cláusula Décima Terceira	Regras claras para extinção, contraditório e ampla defesa

### CONCLUSÃO TÉCNICO-JURÍDICA

O cruzamento entre os riscos identificados e as cláusulas da minuta contratual demonstra que:

- todos os riscos relevantes estão expressamente tratados no contrato;
- as responsabilidades estão adequadamente distribuídas entre as partes;
- inexistente risco financeiro direto ao Município;
- o instrumento contratual está alinhado ao planejamento exigido pelo art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que a contratação se encontra juridicamente estruturada, com riscos mapeados, mitigados e contratualmente endereçados, não havendo óbice ao regular prosseguimento do certame.




PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA  
Gabinete do Secretário

Fl.: 70

Rúb.: R

Canela, 11 de fevereiro de 2026.



**ATHOS OLIVEIRA CUNHA**  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura  
Mat. 10397



**RAFAEL PIAS**  
Dirigente de divisão  
Mat. 10129